



PROCESSO	Processo de fiscalização CAU/SP nº 1000062026/2018 Protocolo SICCAU nº 697105/2018
INTERESSADO	JTP Transportes LTD
ASSUNTO	Recurso em processo de fiscalização em face da decisão do Plenário do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 021/2023 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente na Sede do CAU/RN em Natal-RN, no dia 02 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Ofício nº 261/2021 da Presidência do CAU/SP, o qual encaminha recurso interposto frente à Deliberação Plenária do CAU/SP;

Considerando o relatório e voto fundamentado da relatora da CEP-CAU/BR, conselheira Alice da Silva Rodrigues Rosas apresentado à Comissão.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 - Acompanhar os termos do relatório e voto apresentado pela conselheira relatora do processo de fiscalização em epígrafe;

2 - Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto da conselheira relatora, o qual CONHECE do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a decisão do Plenário do CAU/SP determinando a MANUTENÇÃO do auto de infração e da multa.

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar protocolo para Plenária e comunicar à Presidência	5 dias
2	Presidência e CD	Analisar a demanda e incluir na pauta da Reunião Plenária	A definir
3	Plenário	Apreciar e julgar o recurso em processo de fiscalização	A definir

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Natal/RN, 02 de junho de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro

127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR
(Presencial)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
Coord-Adjunta	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	x			
Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			
Membro	Guivaldo D'Alexandria Baptista	x			
Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	x			

Histórico da votação:

127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 02/06/2023

Matéria em votação: Recurso em processo de fiscalização em face da decisão do Plenário do CAU/SP

Resultado da votação: Sim (05) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (05)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Patrícia Silva Luz de Macedo

Assessoria Técnica: Laís Ramalho Maia



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**,
Conselheiro(a) Federal, em 28/06/2023, às 12:52, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020,
que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**,
Conselheiro(a) Federal, em 28/06/2023, às 13:01, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020,
que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO**, **Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2023, às 10:30, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**, **Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2023, às 18:21, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B300FD37** e informando o identificador **0050002**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000306/2023-14

0050002v5



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/SP Nº 1000062026/2018 PROTOCOLO SICCAU (Nº 697105/2018)
INTERESSADO	JTP TRANSPORTES
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E EM FACE DA DECISÃO DO PLENÁRIO DO CAU/SP
RELATOR	CONS. FED. ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pessoa jurídica JTP TRANSPORTES no processo em epígrafe, em face da decisão do Plenário do CAU/SP que manteve o auto de infração lavrado e multa, por infração capitulada no artigo 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012: **“Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este Conselho”**.

O processo tem origem em ação de fiscalização de rotina em parceria com o Setor de Registros de Empresas do CAU/SP, que constatou que a empresa “JTP TRANSPORTES SERVIÇOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA”, que possui registro no CAU nº 25648-0, encontrava-se sem a indicação de responsável técnico.

No Relatório de Fiscalização, emitido em 9 de janeiro de 2018, foi relatado o término do contrato do RRT nº 4303149, do Arquiteto e Urbanista Henrique Bianchini Filho, que registrava a atividade de Desempenho de Cargo ou Função técnica na empresa interessada, em 3 de janeiro de 2017. Junto ao Relatório é anexado tela de pesquisa no SICCAU, que informa que a empresa possui registro no CAU desde 17 de março de 2014, adimplente com o pagamento de anuidades, possuindo em seu objeto social, dentre outras atividades, a realização de “13. Terraplanagem, escavações, dragagem, desassoreamento e drenagem”, “18. Elaboração, execução e gerenciamento de projetos de agronomia e paisagismo”, “ 27. Engenharia de construção civil”, “29. Manutenção civil e predial, em qualquer tipo de estrutura”, “38. Instalação elétrica, hidráulicas, de para-raios e estrutura metálica”.

Em 10 de janeiro de 2018, diante dos indícios de irregularidade constatados, foi emitida notificação preventiva à pessoa jurídica interessada por “Ausência de responsável técnico”. Na notificação, constou que a regularização da situação se daria por meio da solicitação de registro da pessoa física junto ao CAU/SP, sendo informado sobre o prazo de 10(dez) dias para apresentação da regularização (fl.9). A notificação preventiva é recebida em 17 de janeiro de 2018 (fl. 11).

Em 14 de março de 2018, não havendo manifestação da interessada, nem regularização da situação, é lavrado o Auto de Infração que foi recebido em 16 de março de 2018 (fls. 16 a 19).

Em 2 de agosto de 2018, não sendo apresentada defesa tempestiva, a CEP-CAU/SP julga à revelia e acata o voto do conselheiro relator da matéria, pela manutenção do auto de infração lavrado e multa (fl. 30).

Em 5 de julho de 2019 a decisão da CEP-CAU/SP é recebida (fl.34) e em 26 de julho de 2019, por meio de representante legal devidamente constituído por meio de procuração, a pessoa jurídica interessada requer vista e cópias dos autos (fls. 35 e 36), que é entregue em 29 de julho de 2019.

Em 5 de agosto de 2019 é apresentado recurso ao Plenário do CAU/SP, que alega que as intimações recebidas não informam o documento de quem a recebeu ou sua função na empresa e que a senhora Fernanda Botelho, que assina os avisos de recebimento (ARs), nunca foi funcionária da Recorrente, nem mesmo manteve alguma relação profissional. Requer o reconhecimento de nulidade da autuação, determinando a intimação da Recorrente por meio de Notificação Prévia, para que possa regularizar a sua representação técnica junto ao CAU/SP, anulando-se a aplicação de multa determinada pela decisão recorrida (fls. 46 a 48).

Em 25 de junho de 2020 o Plenário do CAU/SP aprova o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator da matéria,

favorável à manutenção do auto de infração e respectiva penalidade. (fls. 52 a 54). Na decisão, é considerado o fato de que houve registro da ciência da notificação e, que mesmo cientificada, a empresa não procedeu a regularização de sua situação no tocante à ausência de responsável técnico. Ainda que a empresa não tivesse sido cientificada da fiscalização do CAU/SP, esteve ativa sem responsável técnico da área de arquitetura e urbanismo, desde 3 de janeiro de 2017, sendo este o fato gerador da autuação (fls. 50 a 51).

Em 25 de junho de 2021 a decisão é enviada por e-mail a interessada, que em 23 de julho de 2021 interpõe recurso ao Plenário do CAU/SP (fls. 59 a 61).

No recurso apresentado ao Plenário do CAU/BR (fls. 62 e 63), a recorrente reitera os fatos apresentados no recurso ao Plenário do CAU/SP de que a Recorrente não recebeu as intimações desde o início do processo, que teriam sido recebidas por pessoa que jamais laborou na empresa JTP e que a regularização da situação teria ocorrido caso tivesse realmente recebido a intimação.

Requer que:

- 1- Seja recebido o presente recurso administrativo determinando-se o efeito suspensivo;
- 2- Seja provido o presente recurso administrativo para reconhecer a nulidade, assim, determinar a intimação da Recorrente, por meio de "Notificação Prévia", para que possa regularizar a sua representação técnica junto ao CAU-SP, anulando-se ainda a aplicação de multa pecuniária.

VOTO FUNDAMENTADO

Primeiramente, vale ressaltar que o processo de fiscalização teve início a partir de uma ação de rotina em parceria com o Setor de Registros de Empresas do CAU/SP, que constatou a ausência de responsável técnico na empresa JTP TRANSPORTES, que se encontra registrada no CAU desde 17 de março de 2014. Essa constatação foi respaldada pelo Relatório de Fiscalização, que demonstrou o término do contrato do responsável técnico registrado, o qual exercia a atividade de Desempenho de Cargo ou Função técnica na empresa.

É importante destacar que a baixa do responsável técnico pela empresa ocorreu em 3 de janeiro de 2017. Nesse sentido, o art. 23 da Resolução CAU/BR nº 28 estabelece a necessidade de alteração do registro da pessoa jurídica no SICCAU quando ocorrer a baixa ou substituição de responsabilidade técnica.

A notificação preventiva foi devidamente expedida em 10 de janeiro de 2018 (um ano após a baixa do responsável técnico), informando a necessidade de regularização da situação por meio do registro de um responsável técnico junto ao CAU/SP, sendo enviada ao endereço registrado na empresa no SICCAU e entregue conforme aviso de recebimento (AR). Portanto, a empresa teve ciência da necessidade de regularização de sua situação quanto à ausência de responsável técnico, teve um prazo adequado para apresentar a regularização, porém, não o fez.

A alegação da empresa de que a pessoa que recebeu as intimações desde o início do processo não possui vínculo com a pessoa jurídica interessada não foi comprovada por meio de um quadro de empregados ou qualquer outro documento que demonstrasse a inexistência de relação profissional. Além disso, mesmo que essa alegação procedesse, a empresa não comprovou sua boa-fé, uma vez que permaneceu em situação irregular, sem o registro de um responsável técnico, e com registro ativo perante ao Conselho.

Dessa forma, considerando todos esses elementos, conclui-se que a decisão do Plenário do CAU/SP pela manutenção do auto de infração e da multa encontra-se devidamente fundamentada na legislação pertinente e nos fatos apurados durante o processo de fiscalização.

VOTO:

Pelo presente relatório e voto fundamentado, voto por recomendar ao Plenário do CAU/BR CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a decisão do Plenário do CAU/SP determinando a MANUTENÇÃO do auto de infração e da multa.

Natal, 2 de junho de 2023

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Conselheira Federal Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**,
Conselheiro(a) Federal, em 28/06/2023, às 14:27, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020,
que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2ABF4838** e informando o identificador **0050957**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000306/2023-14

0050957v6